

O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL E SEUS ASPECTOS

Ana Carolina Bandeira Serrão¹

Sabrina Fernanda Ávila Prazeres²

RESUMO

A juventude negra no Brasil é alvo constante de homicídios, fato que está diretamente ligado, segundo pesquisas, à sua vulnerabilidade diante da sociedade; ao preconceito, à discriminação, ao racismo e à violência. Esses fatores levam ao genocídio dos jovens negros no Brasil, ainda que com todo o aparato de dispositivos legais existentes no país, fazendo-se necessário que sejam criadas políticas para a inclusão dessa juventude, a fim de se reduzir significativamente a sua vulnerabilidade.

Palavras-chave: Jovens. Negros. Brasileiros. Homicídios. Genocídio

1 INTRODUÇÃO

O preconceito racial ainda continua presente no século XXI, advindo do sistema escravista. Dados apontam que os negros ainda sofrem com os resquícios de uma falsa democracia racial, e uma ótica de que há hierarquia entre brancos e negros.

Movimentos sociais negros têm reforçado a cada dia mais, a ideia de que está sendo vivenciado pela sociedade, um genocídio da população negra no Brasil, em que os jovens negros são as principais vítimas dos homicídios. Fernandes (1989) afirma que as situações de desvantagem nas quais está inserida a população negra, estão relacionadas a um conjunto de fatores que vão desde a explícita segregação social ao racismo velado.

No primeiro momento, será analisado o conceito de genocídio e o seu enquadramento na sociedade atual, quanto ao seu conceito etimológico e seu surgimento no aspecto jurídico.

Posteriormente será esboçado o genocídio no âmbito nacional, mais precisamente relacionado a questões da população negra, demonstrando dados quanto à criminalidade e leis que objetivam combater a discriminação.

Por fim, será exposto acerca de como o Estado tenta coibir tais práticas discriminatórias, e da necessidade de outras medidas, além das atualmente existentes no Brasil.

¹ Aluno do curso de Direito

² Aluno do curso de Direito

2 O GENOCÍDIO E A SUA CONCEITUAÇÃO

Preliminarmente, faz-se necessário entender o conceito de genocídio e sua definição jurídica internacional, para que seja possível analisar como é produzido o seu sentido no cotidiano brasileiro.

A palavra genocídio é uma combinação da palavra grega *geno-* que significa raça, ou tribo, com a palavra latina *-cídio*, que quer dizer matar; criada por Raphael Lemkin (1900-1959), advogado judeu polonês, quando da sua busca em 1944 por palavras para descrever as políticas nazistas de assassinato sistemático.

Raphael Lemkin buscou junto à Organização das Nações Unidas (ONU) que fosse elaborada uma convenção contra o genocídio. Diante de sua contribuição e de outros autores, em 9 de dezembro de 1948, as Nações Unidas aprovaram a Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio, estabelecendo o “genocídio” como crime de caráter internacional, e o definindo como crime contra a humanidade. Por sua vez, o crime genocídio consiste em matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente à determinada raça, com o fim de destruição total ou parcial desse grupo.

No plano nacional, a República Federativa do Brasil ratificou a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio em 1952, por meio do Decreto nº 30.822. Pela ratificação da norma internacional e cumprimento o artigo 5º da CFRB/88 (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), foi sancionada pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek a Lei nº 2.889/56, cujo objetivo é definir práticas do crime de genocídio e as de penas a serem aplicadas.

3 O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA E O DEBATE NO BRASIL

Uma vez esboçado o conceito de genocídio, importante analisar se é possível alegar que no Brasil ocorre um genocídio da juventude negra, e se o mesmo se enquadraria nas previsões da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio e/ou pela Lei nº 2.889/56.

De fato, intelectuais e ativistas ligados ao movimento negro defendem que houve e ainda há um processo de genocídio da juventude negra no país. O genocídio de jovens negros no Brasil não é algo pontual, mas decorrente de um processo histórico que ainda se faz presente, seja através das suas consequências ou influências. Florestan Fernandes (1978, p.21) comentou que “desde o período

colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso”.

É possível alegar que o genocídio da juventude negra no Brasil tem suas raízes na história da sociedade do país, que desde a sua colonização teve o preconceito e a discriminação fazendo-se presentes e atrelados ao comportamento social em geral. No decorrer dos anos, o preconceito diminuiu, mas ainda não foi extinto.

Há 40 anos, a violência contra a população negra do Brasil já era denunciada. Em 1978 foi lançado o livro de Abdias Nascimento, obra denominada de “O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado”, o qual confrontou com a teoria da democracia racial, uma vez que afirmou que os mecanismos de poder e controle estão definidos pela supremacia branca o que proporciona a perpetuação.

Abdias do Nascimento desenvolveu a ideia de genocídio sob diversos prismas: político, econômico e cultural podendo concluir que o genocídio acontece em todos os âmbitos, estando o negro destinado ao aniquilamento, à exclusão e ao extermínio, dentro de uma sociedade considerada colonialista, branca e violenta.

Para Nascimento, o genocídio não acontece apenas com matanças, mas também com a extinção de valores culturais, a exemplo disso, podem-se mencionar as perseguições sofridas por religiões de matriz africana, reduzindo a cultura africana ao status de mero folclore.

É possível perceber que hoje se tem uma continuação desse genocídio; a violência continua tendo motivação racista, reforçando estereótipos ligando a população negra à criminalidade.

O preconceito nasce da mente das pessoas, fazendo com que elas acreditem que a população negra merece determinado tratamento indigno, e, à medida que se faz externo, torna-se discriminação, crime que pode se dar através da violência, e, que muitas vezes leva ao homicídio. Diariamente acontecem vários homicídios de jovens negros no Brasil, motivados pela discriminação, tornando evidente que, o que ocorre de fato, é o genocídio dessa juventude, uma vez que quem comete este crime, ataca, em verdade, de maneira proposital, parte do grupo a fim de extingui-lo.

Outro fator determinante a ser destacado, é o aspecto socioeconômico da vítima. A maioria dos jovens negros vítimas de genocídio, em regra, apresentam uma evidente vulnerabilidade social, sendo uma população em extrema pobreza, que ganha, segundo dados do IBGE em 2016, 59% dos rendimentos de brancos.

Diante de pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, lançou-se o Atlas da Violência 2017, revelando que homens, jovens, negros e de baixa escolaridade são as principais vítimas de mortes violentas no País. Correspondendo à população negra, a maioria (78,9%) dos 10% dos indivíduos com mais chances de serem vítimas de homicídios.

Dados apontam que, atualmente, de cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras, ressaltando-se que os negros possuem 23,5% maiores de chances de serem assassinados quando comparados a outras raças.

O Fórum Permanente pela Igualdade Racial (Foi), protocolou denúncia contra o Estado brasileiro em relatorias do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), em razão do genocídio de jovens negros, a fim de promover um posicionamento internacional para compelir o Estado brasileiro a implementar políticas efetivas voltadas à cessação do genocídio de jovens negros no Brasil.

O principal fundamento da denúncia foi o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, do Senado, concluído em 2016. O documento conclui que a comissão “se deparou com uma realidade cruel e inegável: o Estado brasileiro, direta ou indiretamente, provoca o genocídio da população jovem e negra”.

No Brasil, existem diversas leis dispendo acerca do racismo e da discriminação, porém faltam políticas que efetivamente afastem essas condutas, de forma a extinguir o preconceito.

O artigo 1º da Lei do Genocídio (Lei n. 2.889/56, de 1º de out. de 1956) define, e estabelece punição para o crime de genocídio, in verbis:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

a) matar membros do grupo; (...).

c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a; Com as penas do art. 270, no caso da letra c; (BRASIL, 1956).

Por sua vez, existem dispositivos legais que discorrem acerca do racismo no Brasil, como, por exemplo, a lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 que incluiu,

entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, e deu nova redação à lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos; o decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial; e, ainda, a lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 que alterou os artigos 1º e 20 da lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Apesar de haver diversos dispositivos legais a fim de inibir a discriminação racial, esses não são suficientemente eficazes para a extinção do genocídio dos jovens negros, uma vez que os números das pesquisas acerca do tema indicam índices ainda muito altos de homicídios dessa parte da população: todo ano, 23.100 jovens negros de 15 a 29 anos são assassinados; 63 por dia; um a cada 23 minutos.

4 MEIOS DE COMBATE

Portanto, é imprescindível destacar a responsabilidade do Estado frente à situação, a exemplo dessa atuação existe o Plano Juventude Viva de iniciativa do governo federal e coordenada pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). O plano objetiva reduzir a vulnerabilidade de jovens, principalmente negros entre 15 a 29 anos, expostos às situações de violência, seja ela física ou simbólica. Para atingir essa finalidade, há a criação de oportunidades de inclusão social e de autonomia para os jovens, além de oferta de serviços públicos e espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios.

Atualmente o plano prioriza 142 municípios brasileiros, a fim de desconstruir a cultura de violência e a transformação dos territórios atingidos por altos índices de homicídios e racismo institucional. Embora tal programa pareça ser o ideal para extinguir a violência, principalmente contra jovens, o plano não é obrigatório aos estados brasileiros, ficando os jovens e a sociedade em si à mercê da atuação espontânea para a implantação e cumprimento do programa.

Logo, diante da ausência de políticas de fato efetivas, que ensejem significativamente a redução da vulnerabilidade desse grupo populacional, e, conseqüentemente, a redução do genocídio de jovens negros no Brasil; surgem vários grupos, a fim de conscientizar a população negra quanto aos seus direitos, para se buscar a ascensão e representatividade na sociedade. A título de exemplo, tem-se o Movimento Negro Unificado (MNU), fundado em 18 de Junho de 1978, anteriormente denominado de Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR). O movimento produziu e incentivou no Brasil uma ampla discussão

sobre questões raciais do ponto de vista das populações de ascendência africana denominadas povo negro. Até hoje, o MNU denuncia as desigualdades raciais, e está construindo um projeto político do ponto de vista do povo negro.

Ademais, não é despidendo mencionar a posição da mídia e da população no tocante às mortes destes jovens. A mídia constantemente relaciona as comunidades onde a maioria é negra à criminalidade, banaliza o genocídio de maneira capaz de fazer que se pareça comum ao interlocutor, tantos homicídios de jovens negros no Brasil, e acaba por disfarçá-lo.

O genocídio de jovens negros no Brasil não pode ser interpretado como um fato normal e comum como é exposto pela mídia, pois, além de ser um atentado a um grupo da sociedade, é, antes de tudo, um crime que reflete a violação da dignidade humana, um dos fundamentos basilares da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que configura direito de todo ser humano.

É necessário que a vulnerabilidade da juventude negra brasileira seja reduzida, principalmente através da inclusão social, pois não bastam leis desacompanhadas, dispendo acerca do racismo e sua punição, uma vez que, enquanto houver o preconceito arcaico ainda entranhado na sociedade brasileira, que quando está às cegas da lei, vem à tona tornando-se discriminação, haverá genocídio desses jovens.

Portanto, a criação de políticas públicas pelo Estado visando à inclusão social, é essencial para a extinção do preconceito, e, conseqüentemente, uma sociedade livre da discriminação e, por sua vez, do genocídio contra jovens negros no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível perceber que os vários homicídios contra jovens negros no Brasil estão associados ao preconceito, e ligados à vulnerabilidade dessa juventude diante da sociedade brasileira. O ordenamento brasileiro estabeleceu diversos dispositivos legais para que seja combatida a discriminação, porém, essa medida não se apresenta suficiente diante do genocídio que assola esses jovens. Portanto, se faz necessário que sejam adotadas políticas a fim de garantir a inclusão da juventude negra, combatendo diretamente o preconceito, para que esse genocídio seja extinto.

REFERÊNCIAS

ALVES, Joyce Amâncio de Aquino. **Violência racial e a construção social do “genocídio da população negra**. 2017. 30 p. Artigo Científico (Doutoranda em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Caxambu-MG, 2017. Disponível em: <[HTTPS://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg27-1/11020-violencia-racial-e-a-construcao-social-do-genocidio-da-populacao-negra/file](https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg27-1/11020-violencia-racial-e-a-construcao-social-do-genocidio-da-populacao-negra/file)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BARRETO, Eduardo. **Risco de jovem negra ser assassinada é duas vezes maior que de branca, aponta pesquisa**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-genocidio-da-juventude-negra-no-brasil/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

BRASIL. Lei n. 2.889, de 1º de out. de 1956. **Define e pune o crime de genocídio**. Rio de Janeiro, out. 1956. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

BRAZILIENSE, Correio. **Fórum denuncia genocídio de negros brasileiros a conselho da ONU**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/forum-denuncia-genocidio-de-negros-brasileiros-conselho-da-onu/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

ESCÓSSIA, Fernanda da. **A cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado no Brasil, diz CPI**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36461295>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

INTERNACIONAL, Anistia. **Chega de Racismo! Jovem Negro Vivo é potência!**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/cheга-de-racismo-jovem-negro-vivo-e-potencia/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

QUEIROZ, Leonardo. **O genocídio da juventude negra no Brasil**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-genocidio-da-juventude-negra-no-brasil/>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

RAMOS, Paulo. **A violência contra jovens negros no Brasil**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-violencia-contra-jovens-negros-no-brasil>>. Acesso em: 25 abr. 2018.